



INTERESSADO: Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago		
ASSUNTO: Reconhecimento de Equivalência do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar– CFO BMRR, a curso de graduação, Bacharelado no sistema civil.		
RELATORA: Leila Soares de Souza Perussolo		
PROCESSO: N°. 30/15		
PARECER: N°. 21/15	CEE/RR	APROVADO EM: 22/10/2015

I – HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu o Ofício nº. 628/APICS/SESP-RR/2015, de 09 de setembro do corrente ano, por meio do qual o Senhor Rosael da Silva Dias – CEL QOCPM-RR, Diretor da Academia de Polícia Coronel Santiago, solicita o Reconhecimento do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar– CFO BMRR, a curso de graduação no sistema civil – equivalência.

Formalizado o Processo nº 30/2015, a Presidente designou esta Conselheira para estudo da matéria e emissão de Parecer.

Integra o Processo:

Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2012-2016;

Projeto Pedagógico do Curso;

Regimento Interno;

Termo de Cooperação Técnico-Científica e Pedagógica Nº 003/2015(UERR/SESP-RR/API-RR).

II – MÉRITO

1. Da Base Legal

A Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago API-RR foi instituída por meio da Lei Complementar nº 077, de setembro de 2004 com a missão de promover a Formação, o Aperfeiçoamento e a Especialização dos Integrantes das Instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Civil do Estado de Roraima, ratificado na Lei Complementar nº 120, de 30 de maio de 2007.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBN nº 9394/96 em seu art. 83 estabeleceu que: O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino. Não restam dúvidas de que a LDB considerando a possibilidade de aplicação civil de estudos realizados no sistema militar previu o disciplinamento da equivalência.

A respeito da matéria em tela, o Conselho Nacional de Educação - CNE já reiterou vários Pareceres reafirmando o sentido da equivalência de estudos, declarando favorável aos casos específicos analisados pelo respectivo Colegiado, a exemplo do Parecer CES/CNE nº 1.295/2001 que assim especificou: o aproveitamento de estudos nas diferentes ciências realizados no sistema militar ou no sistema civil poderá ser efetivado sempre que do interesse de ambos e respeitadas a legislação e normas específicas de cada sistema.

À luz da legislação pertinente e recepcionando o mesmo entendimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, o Conselho Estadual de Educação de Roraima-CEE/RR já



tratou desse tema também emitindo Parecer favorável ao reconhecimento de equivalência de cursos de Formação de Oficiais, aos cursos de graduação, na modalidade Bacharelado, realizados no sistema civil.

No Parecer CEE/RR nº 07/12 de relatoria da Conselheira Nildete Silva de Melo, voto acompanhado pelo Colendo Colegiado, este Órgão foi favorável ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados pelos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Roraima, que ingressaram por meio do Edital 001/2008, aos cursos de graduação, na modalidade Bacharelado, realizados no sistema civil.

Convém destacar ainda, o Parecer CEE/RR nº 12/2015 também de relatoria da Conselheira Nildete Silva de Melo que ratificou o entendimento do Parecer CEE-RR nº 07/12 ao analisar novo pedido da Academia de Polícia Militar-API/RR, assim transcrito: favorável ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados pelos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Roraima, que ingressaram por meio do Edital 001/2008, aos cursos de graduação, na modalidade Bacharelado, realizados no sistema civil. Voto acompanhado pelo Colegiado.

Assim, por se tratar de uma matéria não inédita neste Colegiado, o caso em tela enseja o reconhecimento do princípio da equidade, aplicando-se o mesmo entendimento dos casos já apreciados e que são semelhantes ao pedido ora postulado pela Academia de Polícia Integrada API –RR. Os exemplos acima são indicativos de jurisprudência.

III. DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

O Curso destina-se a formação dos Oficiais do Quadro Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar e tem como objetivo capacitar os integrantes da corporação com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício das atividades inerentes aos Oficiais nos níveis institucionais e operacionais, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos.

O curso possui um total de 3.713 (três mil, setecentos e treze) horas, organizado em 06 (seis) núcleos de estudos básicos: 1. Missão Bombeiros Militar; 2. Linguagem e Informação; 3. Eficácia bombeiro Militar; 4. Saúde do Bombeiro Militar; 5. Cultura jurídica; 6. Gestão/Tática Bombeiro Militar. O Estágio Operacional Supervisionado é obrigatório e tem uma carga horária de 300 (trezentas) horas a serem cumpridas nas atividades fim do CBMRR. O curso contempla ainda a realização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC a ser elaborado individualmente no 2º ano do Curso.

Além de acervo bibliográfico próprio, os alunos do Curso contam com o acervo da Universidade Estadual de Roraima - UERR, disponibilizados por meio do Termo de Cooperação Técnico-Científica e Pedagógica Nº 003/2015.

Respeitadas as especificidades do perfil do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros, a análise prescinde de identificação de requisitos exigidos aos demais cursos de graduação, ofertados pelo sistema civil, a exemplo de: ingresso mediante processo seletivo, ingresso mediante comprovação de conclusão do Ensino Médio, carga horária total do curso, processos avaliativos e acompanhamento de frequência, bem como, formação dos



docentes ou profissionais responsáveis pelos componentes curriculares. Requisitos estes atendidos no processo de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros.

A respeito da caracterização do Curso descrito no Projeto como: *Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, Habilitação Graduação equivalente ao Ensino Superior Civil e Título de Bacharel em Ciências da Segurança Pública*, a base legal acima exposta, reitera a terminologia já consagrada nos Pareceres desse Conselho, conforme apresentado no Voto desta relatoria.

IV – VOTO DA RELATORA

A vista do exposto, nos termos desse Parecer, opina-se pelo Reconhecimento de Equivalência dos estudos realizados pelos alunos do Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar– CFO BMRR, a curso de graduação – Bacharelado, ao sistema civil, alunos ingressantes através do Edital nº 002/2013 CBMRR.

Este é o Parecer.

Leila Soares de Souza Perussolo – Relatora.

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015

ILMA DE ARAÚJO XAUD
Presidente do CEE/RR

LEILA SOARES DE SOUSA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR

ANA CÉLIA DE OLIVEIRA PAZ
Presidente da CEB/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice- Presidente da CEB/CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Membro da CEB/CEE/RR

NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR

ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
Membro do CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Vice-Presidente da CES/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro do CEB/CEE/RR